

COMUNICADO TÉCNICO

Tributação



FIERGS CIERGS

ALERTA GERENCIAL

RECEITA PUBLICA INSTRUÇÃO NORMATIVA SOBRE O PROGRAMA REFAZ 2019

[Inteiro Teor - Instrução Normativa RE nº 46/2019](#)

Por meio da Instrução Normativa RE nº 046/2019, publicada no DOE de 25 de novembro de 2019, foram divulgadas instruções acerca do Programa "REFAZ 2019", instituído pelo Decreto nº 54.853/2019, trazendo as seguintes disposições:

- ✓ Possibilidades de enquadramento no Programa "REFAZ 2019":
 - ✓ de crédito tributário que tenha sido objeto de pedido de compensação não homologado, se houver desistência do pedido de compensação por parte do interessado até o dia 4 de dezembro de 2019;
 - ✓ de crédito tributário que contenha fatos geradores vencidos até 31 de dezembro de 2018 e, no mesmo crédito tributário, também contenha fatos geradores vencidos após esta data, se houver solicitação formal de separação destas situações;
 - ✓ de lançamentos impugnados parcialmente, apenas na parte não impugnada, só podendo ser enquadrada a impugnada caso haja desistência prévia por parte do contribuinte;
 - ✓ de créditos tributários objeto de impugnação, recurso administrativo ou recurso judicial, mediante desistência prévia realizada em unidade da Receita Estadual;
 - ✓ de créditos tributários originados de denúncia espontânea de infração ainda não formalizada, se a denúncia for apresentada na Receita Estadual até 4 de dezembro de 2019;
 - ✓ créditos tributários que tenham sido objeto de depósito judicial levantado ou convertido por garantia de outra natureza até 5 de novembro de 2019;
 - ✓ de parcelamento de créditos tributários que tenham sido encaminhados à execução fiscal e que estejam enquadrados na fase 61-Recebido PGE e suas respectivas subfases, mediante solicitação a ser dirigida à unidade da Procuradoria Geral do Estado - PGE de sua localidade.

- ✓ Dispensa de garantias e da entrada mínima previstas na hipótese de pedido de parcelamento em até 60 meses, desde que o pagamento da prestação inicial seja realizado até 13 de dezembro de 2019; e manutenção das garantias já formalizadas em relação aos créditos tributários parcelados anteriormente que venham a ser reenquadrados;

- ✓ Dever de informação à DPF/RE ou ao TARF do crédito tributário impugnado conforme o caso, mediante requisição, anexação e devolução no respectivo processo administrativo eletrônico;

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis - CONTEC
contec@fiergs.org.br - Tel. +55 51 3347-8726

- ✓ Promoção do pedido de parcelamento por meio do site da Secretaria da Fazenda <http://www.receita.fazenda.rs.gov.br> ou em qualquer unidade da Receita Estadual onde houver autoridade responsável por cobrança de crédito tributário;
- ✓ Valor mínimo da parcela de R\$ 20,00 (vinte reais) por débito e R\$ 200,00 (duzentos reais) por pedido, já considerados os benefícios do Programa;
- ✓ Após o pagamento da parcela inicial, o vencimento das demais parcelas será no dia 25 de cada mês, podendo o pagamento ser postergado para o dia útil seguinte caso recaia em sábados, domingos ou feriados.

A Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde **6 de novembro de 2019**.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.